Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº: 342 /2016 Catalão, 06 de junho de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Denomina de *"ALAS DE OBSERVAÇÃO IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA"* as Alas de Observação da UPA Dr. Jamil Sebba, localizada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade. "**

Nascida em Goiânia no dia 05 de fevereiro de 1973, Izabel Cristina Lima de Souza é a filha caçula de Maria Izabel Nogueira Souza e Volinês Mendes de Souza, também pais de Wesley Lima de Souza e Weslayne Lima de Souza.

Cresceu na capital do Estado de Goiás, com uma infância repleta de aventuras, muitas também vividas com a família em Vianópolis, interior do estado e cidade natal de seu pai. Essa vivência rural despertou na Tina, apelido carinhoso dado pela família, uma paixão por cavalos, levando-a a praticar esportes eqüestres (equitação), o que lhe rendeu vários prêmios como amazona.

A convivência com irmãos, primos e amigos permitiu uma adolescência feliz e cheia de experiências, que contribuíram para a formação de sua personalidade forte e alegre.

No ano de 1990 nasceu sua primeira filha Eloah Albuquerque e, após 3 anos, mudou-se para São João da Aliança, também no Estado de Goiás.

PROTOCOLO
06/06/2016
Hrs: 08:25
Ademicia Santos

No ano de 1999 nasce sua segunda filha Rebeca Portela. Retornou para a capital em 2005 e já no ano seguinte começou a cursar a faculdade de enfermagem.

Durante o período de estudo, envolveu-se também em trabalhos assistenciais junto à população carente da região sudoeste da cidade de Goiânia. Concluiu sua graduação com louvor, mas não se contentou e, de imediato, deu início a uma pós-graduação na área de urgência e emergência, sendo muito elogiada pelo corpo docente da instituição, que lhe conferiu o título de especialista.

Em 2013, na condição de prefeito recém empossado convidei Izabel Cristina para assumir a coordenação do Centro Integrado da Mulher no Hospital Materno Infantil de Catalão, sendo que suas atividades como profissional e os anos que viveu em Catalão lhe renderam vários elogios e grandes amizades e mais um apelido carinhoso, Bel.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o nome de *Izabel Cristina Lima de Souza* seja lembrado pela eternidade, homenagem esta proporcional à sua importância para todos que a conheceram e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 58 , de 06 de junho de 2016.

"Denomina de *"ALAS DE OBSERVAÇÃO IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA"* as Alas de Observação da UPA Dr. Jamil Sebba, localizada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica denominada de "ALAS DE OBSERVAÇÃO IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA" as Alas de Observação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Jamil Sebba, localizada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade.

Paragrafo único – A placa indicativa conterá os seguintes dizeres:

"Alas de Observação ISABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA

MATRÍCULA:

025890 01 55 2016 4 00073 133 0013469 47

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	branca	divorciada, com 43 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Goiânia, Goiás	3117121 DGPC/GO	038144961040 Zona 8 Seção 208

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

VOLENES MENDES DE SOUZA e MARIA IZABEL NOGUEIRA SOUZA

Residência do(a) falecido(a): Rua 77, nº 176, Bairro Mãe de Deus, Catalão, Goiás

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
dezoito de março de dois mil e dezesseis, às 20:00 horas	18	03	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Nasr Faiad em Catalão, Goiás

CAUSA DA MORTE

Hipertensão intracraniana, acidente vascular encefálico hemorrágico, discrasia sanguínea, tromboembolismo pulmonar maciço

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Parque Memorial em Goiânia, Goiás	WESLEY LIMA DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Pettersen Idelmino França (CRM-GO 17.398) (DO-23714634-7)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Assento lavrado aos 19/3/2016. A falecida era divorciada de Leonardo Chotti de Albuquerque. Casamento registrado no Cartório de Registro Civil de Goiânia, Goiás. A falecida não deixou testamento conhecido. A falecida deixou as filhas Eloah Lima com vinte e cinco anos e Rebeca Tobin com dezessete anos. A falecida deixou bens. A falecida era eleitora.

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Catalão/GO
Titular: Cristina Carneiro Ferreira de Queiroz
Rua Nassim Agel, 677 - Centro
75.701-050 - Catalão/GO
Fone: (64)3411-2027
Emolumentos: isento.
Taxa judiciária: não incide.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Catalão - GO, 19 de março de 2016.

Virginia Souza Horta
Escrevente

Virginia Souza Horta
Escrevente

1º T. REG. CIVIL E TABELIONATO CATALÃO-GO

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
06671505140802128904530
Verificação do selo: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

arts. 93, § 1°, "c" e § 2° c/c art. 98, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o nome da pessoa a ser homenageada já consta do cadastro prévio da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto, bem como a alteração de denominação de ala de prédio público objeto da preposição se destina à primitiva denominação, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 058, de 6 de junho de 2016, de autoria do Prefeito Municipal, ***"Denomina de 'Alas de Observação IZABEL CRISTINA LIMA DE SOUZA' as alas de observação da UPA Dr. Jamil Sebba, localizada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar nova denominação a ala de prédio público da cidade de Catalão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 058/2016.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador ~~**Valmir Pires Rosa**~~
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal